

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROGRAMA ESPORTE EM 3 TEMPOS		
Autor:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	16/12/2025 14:45:41	Data da assinatura:	16/12/2025 14:45:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

AUTOR: DEP DANNIEL OLIVEIRA

PROJETO DE LEI
16/12/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O PROGRAMA ESPORTE EM 3 TEMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO CEARÁ, decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o **Programa Estadual Esporte em 3 Tempos**, destinado à promoção, ao fomento e à consolidação da Política Estadual de Esporte, com ênfase em suas manifestações **educacional e participação**, voltada ao desenvolvimento humano, à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida da população cearense.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Núcleo Esporte em 3 Tempos**: unidade de execução de atividades esportivas, educativas, recreativas, sociais e comunitárias, instalada prioritariamente em equipamento público desportivo, especialmente areninhas, campos de futebol, escolas, praças, quadras, ginásios, piscinas, centros esportivos e outros equipamentos esportivos municipais ou estaduais;

II – **Esporte Educacional**: manifestação do esporte orientada à formação integral, à convivência social, à promoção da cidadania, ao desenvolvimento motor e socioafetivo, conforme diretrizes do art. 217 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé);

III – **Esporte de Participação**: manifestação do esporte voltada ao lazer ativo, à promoção da saúde, ao bem-estar físico e mental, ao fortalecimento dos vínculos comunitários e à ampliação das oportunidades de práticas esportivas não competitivas, garantindo o acesso democrático e inclusivo a todas as faixas etárias e grupos sociais;

IV – **Público Prioritário**: crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§2º O Programa observará os princípios da universalidade do acesso, equidade territorial, gestão descentralizada, eficiência administrativa, participação comunitária, transparência e controle social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º São objetivos do Programa Esporte em 3 Tempos:

- I – democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte em todo o território estadual;
- II – promover atividades esportivas, educativas recreativas, sociais, e de lazer no contraturno escolar, contribuindo para o desenvolvimento integral e a permanência dos estudantes na escola;
- III – fomentar a inclusão social, a convivência comunitária e a cultura de paz;
- IV – assegurar a participação e a acessibilidade de pessoas com deficiência;
- V – incentivar o desenvolvimento de capacidades motoras, cognitivas e socioemocionais;
- VI – fortalecer a ocupação social e segura dos equipamentos públicos esportivos;
- VII – fomentar a formação continuada e a valorização dos profissionais envolvidos no Programa;
- VIII – promover eventos esportivos, capacitações, práticas esportivas comunitárias e ações intersetoriais;
- IX – garantir a interiorização e a equidade territorial do acesso às políticas de esporte educacional.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO, GOVERNANÇA E EXECUÇÃO

Art. 3º O Programa Esporte em 3 Tempos será coordenado pela **Secretaria do Esporte do Estado do Ceará – SESPORTE**, competindo-lhe:

- I – planejar, executar, supervisionar e avaliar as ações do Programa;
- II – estabelecer normas técnicas e operacionais;
- III – firmar parcerias, convênios, termos de colaboração, de fomento e outros instrumentos congêneres com municípios, universidades, federações esportivas e organizações da sociedade civil, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV – definir parâmetros mínimos de funcionamento dos núcleos;
- V – implementar sistema de monitoramento e avaliação de desempenho.
- VI – realizar o processo de seleção para composição das equipes do Programa, mediante edital de chamada pública, bem como proceder à concessão e ao pagamento das bolsas destinadas à execução das atividades administrativas e operacionais do programa, nos termos das disposições previstas na Lei Estadual (PAEC) - Programa de apoio ao esporte educacional no Ceará, LEI Nº 14.287, de 05 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial – dia 09 de Janeiro de 2009, pág. 01. (Nova redação dada pela Lei n.º 15.161, de 17.05.12) e demais normas complementares aplicáveis.

Seção I

Da Comissão Permanente do Programa

Art. 4º Fica instituída, no âmbito da SESPORTE, a **Comissão Permanente do Programa Esporte em 3 Tempos**, composta por **7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes**, designados por ato do Secretário do Esporte.

§1º Compete à Comissão Permanente:

I – acompanhar a execução do Programa;

II – analisar relatórios periódicos de desempenho e indicadores;

III – propor ajustes metodológicos, pedagógicos e administrativos;

IV – emitir recomendações para melhoria da gestão e eficiência operacional;

V – promover articulação com órgãos públicos, universidades e entidades parceiras;

VI – elaborar relatório anual de avaliação e desempenho, a ser encaminhado ao Secretário do Esporte;

VII – elaborar, propor, executar e supervisionar todas as etapas dos editais de seleção de bolsistas do Programa, incluindo definição de critérios, análise documental, validação de resultados, monitoramento da execução das bolsas e emissão de pareceres técnicos, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Estadual nº 14.287/2009 (PAEC) e suas regulamentações.

§2º A composição, funcionamento, reuniões, periodicidade e demais atribuições serão disciplinados em regulamento.

Seção II

Da Regulamentação

Art. 5º Os critérios de execução, adesão dos municípios, definição de modalidades esportivas, parâmetros mínimos de funcionamento dos núcleos, composição das equipes, metas e indicadores serão detalhados em **regulamento**, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do Programa correrão à conta das dotações próprias da **Secretaria do Esporte**, previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA, podendo ser suplementadas por créditos adicionais ou recursos provenientes de:

I – convênios e transferências voluntárias da União;

II – emendas parlamentares;

III – doações, patrocínios e parcerias;

IV – convênios com municípios;

V – fontes privadas admitidas em lei.

§1º Os recursos financeiros destinam-se à manutenção dos núcleos esportivos, à remuneração e capacitação dos profissionais, à aquisição de materiais esportivos e pedagógicos, à realização de eventos, bem como às ações de gestão, monitoramento e tecnologia.

§2º A execução orçamentária observará os arts. 15, 16 e 17 da **Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, devendo o Poder Executivo apresentar estimativa de impacto orçamentário e declaração de adequação e compatibilidade orçamentária quando da criação, ampliação ou modificação de despesas permanentes.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 7º O Programa disporá de **sistema de monitoramento e avaliação contínua**, com indicadores qualitativos e quantitativos definidos em regulamento, entre eles:

- I – número de núcleos ativos;
- II – número de beneficiários atendidos;
- III – taxa de assiduidade e participação;
- IV – utilização dos equipamentos públicos esportivos;
- V – taxa de inclusão de pessoas com deficiência;
- VI – resultados socioeducacionais aferidos mediante instrumentos avaliativos;
- VII – participação em capacitações e cursos.

§1º Os relatórios anuais de execução e desempenho serão publicados no portal oficial da SESPORTE, garantindo transparência e controle social.

§2º A SESPORTE poderá adotar ferramentas tecnológicas de registro, monitoramento e acompanhamento eletrônico.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões 16 de dezembro de 2025

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à consideração e apreciação desta Casa, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, a presente Propositura de Lei que “Institui, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Estadual Esporte em 3 Tempos e dá outras providências”.

O Projeto Esporte em 3 Tempos é uma política pública, amplamente executada com notável êxito pela Secretaria do Esporte (SESPORTE), desde 2019, atualmente consolidada nos 184 municípios cearenses, beneficiando diretamente um público de 25 mil pessoas, composto por crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em todo o território estadual.

Voltado a fomentar o desenvolvimento integral por meio do desporto, a execução do projeto visa primordialmente promover a difusão do esporte nos municípios do Ceará, por meio da democratização e garantia de acesso, como estímulo à convivência social, à formação da cidadania, à qualidade de vida e à socialização do conhecimento através da prática das mais variadas modalidades esportivas em núcleos fixados prioritariamente em equipamentos públicos, tais como areninhas, praças, ginásios e escolas da capital e do interior.

Cada núcleo dispõe de um profissional de educação física, responsável por planejar e conduzir as atividades, organizadas por faixa etária, em modalidades esportivas coletivas e individuais, através de metodologia inclusiva, participativa e pedagógica, idealizada nas diversas fases da vida do indivíduo, em alusão ao nome do Projeto Esporte em 3 Tempos, com práticas voltadas ao Tempo de Aprender (6-10 anos), Tempo de Desenvolver (11-13 anos) e Tempo de Superar (14-17 anos) e de Fortalecer (18 anos até idosos).

Com esse afã, a regular execução do projeto baseia-se em princípios como equidade territorial, democratização do acesso, inclusão de pessoas com deficiência e fortalecimento comunitário, assegurando, prioritariamente, aos que estão em situação de vulnerabilidade, a formação integral enquanto cidadãos, sujeitos de direitos, de modo a propiciar-lhes melhoria da qualidade de vida e a correção das distorções sociais em que se inserem.

Assim, além de ampliar o acesso ao esporte como direito social, constitucionalmente tutelado, o Projeto Esporte em 3 Tempos gera impacto direto em diversas áreas estratégicas:

- Educação: complementa a jornada escolar com atividades no contra turno, reduzindo a evasão e melhorando o rendimento dos alunos;
- Saúde pública: promove hábitos saudáveis, combate o sedentarismo, previne doenças crônicas e melhora a saúde mental;
- Segurança: oferece ocupação qualificada para a juventude em territórios de alta vulnerabilidade, funcionando como estratégia de prevenção à violência;
- Emprego e renda: gera postos de trabalho diretos e indiretos nos 184 municípios, fomenta o comércio local e estimula o empreendedorismo comunitário;
- Cidadania: fortalece vínculos sociais, promove inclusão, desenvolve lideranças juvenis e constrói uma cultura de paz e convivência.

Diante de tais resultados, e considerando o amplo impacto social alcançado pela execução continuada desse exitoso projeto, a presente proposta legislativa tem por finalidade institucionalizar essa política pública como medida de execução permanente, alçando-lhe ao status de Programa, a fim de conferir-lhe efetiva continuidade administrativa, segurança jurídica e destinação orçamentária própria a essa medida de atuação estatal.

Desse modo, portanto, ao institucionalizar o Programa Esporte em 3 Tempos, este Poder e o Governo do Estado reafirmam o compromisso com uma política pública intersetorial, estruturante e de longo prazo, que enraíza o esporte na base das transformações sociais, educativas e econômicas do Ceará.

Convicto de que meus pares haverão de conferir o necessário apoio a esta relevante propositura, portanto, solicito o desempenho em sua tramitação regular.



DEP DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO (A)